



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.035 /

"ALTERA A REDAÇÃO AO ART. 48 DA LEI Nº 3.935, DE 1º DE JANEIRO DE 1987, QUE TRATA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPASM."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 48 da Lei nº 3.935, de 1º de janeiro de 1987, que "dá nova redação à Lei nº 3.276, que transforma o Instituto de Previdência Municipal e o Fundo Municipal de Assistência em Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 48 - Os órgãos da administração direta e indireta do Município e o Poder Legislativo são responsáveis pelos débitos deixados por seus servidores e empregados públicos, junto ao IPASM nos casos de exoneração, rescisão do contrato ou de falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ressarcimento dos débitos a que se refere o caput deste artigo se fará diretamente junto aos cofres do IPASM pelo órgão que o servidor ou empregado público estava vinculado."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE OUTUBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal